

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE
NOVORIZONTE/MG.

1

**EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 038/2019-
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 059/2019**

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica para a administração municipal, conforme especificação constante no ANEXO I do Edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos.

EDILBERTO CASTRO ARAÚJO-SOCIEDADE DE ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 13.790.236/0001-10, com sede na Rua dos Carijós, nº 424, sala 1908, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.120-064, por seu representante legal infra-assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea " a ", do inciso XVII, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou o recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

I - DOS FATOS

O recorrente participou do Pregão Presencial de nº 038/2019, que tem como objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços e consultoria jurídica para a administração municipal de Novorizonte/MG, participação essa que se deu com a mais estrita observância das exigências editalícias.

No entanto, a dourada Comissão de Licitação julgou o recorrente inabilitado sob a alegação de que o mesmo não atendeu as exigências do item 7.3.8, do edital , item esse que exige a apresentação de " atestado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante tenha executado/fornecido satisfatoriamente serviços/produtos compatíveis com o objeto desta licitação, com nome do atestador e assinatura, com firma reconhecida em cartório, endereço e o telefone de contato, ou qualquer outro meio com o qual a Secretaria Municipal de Administração, possa valer-se para manter contato", bem como o objeto constante no atestado seria incompatível com o objeto licitado.

Ocorre que, essa decisão não se mostra consentânea com as normas legais aplicáveis à espécie, como adiante ficará demonstrado.

II - AS RAZÕES DA REFORMA

A Comissão de Licitação ao considerar o recorrente inabilitado sob o argumento acima enunciado, incorreu na prática de ato manifestamente ilegal.



(31) 3271-4323 / (31) 9 8866-3989
adrianagomespintoadv@gmail.com
Rua dos Carljs, 424. Sala 1908
Centro - BH / MG - CEP 30.120-064

Senão vejamos:

De acordo com o Item nº 7.3.8 do Edital, - dispositivo tido como violado -, o licitante deveria apresentar o seguinte documento:

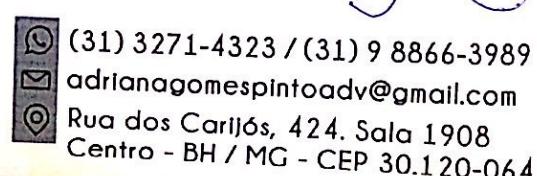
3

Regularidade fiscal, trabalhista, econômica e técnica
(...)

7.3.8 - Apresentar atestado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante tenha executado/fornecido satisfatoriamente serviços/produtos compatíveis com o objeto desta licitação, com nome do atestador e assinatura, com firma reconhecida em cartório, endereço e o telefone de contato, ou qualquer outro meio com o qual a Secretaria Municipal de Administração, possa valer-se para manter contato.

Em atenção a essa exigência, o recorrente apresentou vários Atestados de Capacidade Técnica, sendo tais documentos expedidos pelas prefeituras em que já prestou serviços, emitidos em timbrado do ente público, contendo ali a assinatura do prefeito respectivo e todos os dados necessários para contato, o que de fato atende o requerimento contido no edital.

Quanto a ausência de autenticação dos atestados em cartório, sabe-se que, não é obrigatória, uma vez que a Lei de Licitações n.º 8.666/93 em seu art. 32 diz que as cópias podem ser autenticadas por servidor da administração, vejamos:



Art. 32. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

Isso implica dizer que os documentos de habilitação podem ser verificados e autenticados por algum funcionário da administração, inclusive que esteja presente na sessão de licitação.

O Tribunal de Contas da União já deu parecer repetidas vezes sobre o tema: é possível que os documentos sejam autenticados por funcionários da administração pública.

Cite-se:

Acórdão 1574/2015-Plenário. Data da sessão 24/06/2015. Relator BENJAMIN ZYMLER. Área Licitação. Tema Habilitação de licitante. Subtema Documentação. Outros indexadores Vedações, Autenticação, Restrição, Prazo. Tipo do processo REPRESENTAÇÃO. Enunciado: **A IMPOSIÇÃO DE RESTRIÇÃO TEMPORAL PARA AUTENTICAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DOS LICITANTES AFRONTA O ART. 32 DA LEI 8.666/1993.** A comissão de licitação pode realizar a autenticação dos documentos apresentados por meio de cópia na própria sessão de entrega e abertura das

propostas, em atenção aos princípios do formalismo moderado e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, e em consonância com o art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993. (Destacamos)

Logo, tal previsão editalícia claramente afronta o art. 32 da Lei 8.666/93, o qual prevê que "os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial".

Ainda que se entendesse haver embasamento legal para o procedimento adotado pela comissão de licitação, não haveria por que, em atenção ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa, previsto no art. 3º da Lei 8.666/1993 e em consonância com o que prescreve o art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, não realizar a autenticação dos documentos na própria sessão de entrega e abertura das propostas. Conduta diversa configura formalismo exagerado que pode levar à restrição indevida do caráter competitivo da licitação e à seleção de proposta que não seja a mais vantajosa.

Com base no exposto, o caso atrairia, dentro do espírito da Lei de Licitações e Contratos, o princípio do formalismo moderado, que prescreve certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados (art. 2º, par. único, IX, Lei federal n. 9.784/99), de maneira que o conteúdo deve prevalecer sobre o formalismo extremo, respeitadas as formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados (art. 2º, par. único, VIII, Lei Federal 9.784/99).

Nesse sentido, a jurisprudência do TCU é pacífica, a exemplo do enunciado do Acórdão 357/2015-TCU-Plenário:

- 6
- "1. O intuito basilar dos regramentos que orientam as aquisições pela Administração Pública é a contratação da proposta que lhe seja mais vantajosa, obedecidos os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.
2. No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados."

O STF também já se manifestou em questão semelhante (RMS nº 23.714/DF, 1^a T, em 5/9/2000), tendo entendido que:

"Lição: irregularidade formal na proposta vencedora que, por sua irrelevância não gera nulidade [...] Se a irregularidade praticada pela licitante vencedora a ela não

• 7

trouxe vantagem, nem implicou em desvantagem para as demais participantes, não resultando assim em ofensa à igualdade; se o vício apontado não interfere no julgamento objetivo da proposta, e se não se vislumbra ofensa aos demais princípios exigíveis na atuação da Administração Pública, correta é a adjudicação do objeto da licitação à licitante que ofereceu a proposta mais vantajosa, em prestígio do interesse público, escopo da atividade administrativa."

Importante destacar que a autenticação no próprio ente público, assim como nos cartórios, é feita mediante apresentação do documento original, documento esse apresentado a tempo e modo pelo recorrente, o que mais uma vez demonstra a ilegalidade do ato dessa Comissão de Licitação.

Logo, resta demonstrado que o recorrente cumpriu com o requerimento do edital que por sua vez está subordinado a Lei nº 8.666/93.

No tocante a suposta incompatibilidade do objeto constante no Atestado de Capacidade Técnica e o objeto licitado, temos que, mais uma vez, não assiste razão a d. Comissão de Licitação.

Consta nos atestados apresentados que as contratações de assessoria jurídica se deram a nível de 2^a instância, no entanto, a máxima de que "o que pode mais pode menos" deve aqui ser aplicada.

Vejamos, se o recorrente possui conhecimento e anos de prática em assessoria jurídica na área do direito administrativo, com acentuada atuação em segunda instância, maior conhecimento/capacidade tem o recorrente em primeira instância, não se aplicando o inverso a empresa vencedora do certame.

8

Ainda que as contratações tenham se dado com ênfase de atuação na segunda instância, o ora recorrente atua massivamente em primeira instância, em todos os contratos firmados com entes públicos.

Segue abaixo uma demonstração de atuação apenas na Comarca de Salinas:

PROCESSO : 057005008443-5 33.2005.8.13.0570)	(0084435- 2ª CÍVEL,CRIME E BAIXADO JIJ
Classe: AÇÃO CIVIL PÚBLICA	
Distribuição: 17/06/2005	
Última Movimentação:	
REMETIDOS AUTOS PARA ARQUIVO	26/01/2018
PROCESSO : 057005008444-3 10.2005.8.13.0570)	(0084443- 1ª CÍVEL,CRIME E BAIXADO VEC
Classe: AÇÃO CIVIL PÚBLICA	
Distribuição: 17/06/2005	
Última Movimentação:	
REMETIDOS AUTOS PARA ARQUIVO	08/05/2018
PROCESSO : 057005008446-8 23.2005.8.13.0570)	(0084468- 2ª CÍVEL,CRIME E JIJ
Classe: AÇÃO CIVIL PÚBLICA	ATIVO
Distribuição: 17/06/2005	
Última Movimentação:	
REMETIDOS AUTOS TJMG	18/06/2019
2ª CÍVEL,CRIME E ATIVO	



(31) 3271-4323 / (31) 9 8866-3989
adrianagomespintoadv@gmail.com
Rua dos Carijós, 424. Sala 1908
Centro - BH / MG - 30130-000

**PROCESSO : 057005009835-1 (0098351- JIJ
37.2005.8.13.0570)**

Classe: AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Distribuição: 03/11/2005

9

Última Movimentação:

AUTOS CARGA ADVOGADO P/ XEROX 141702/MG 29/11/2019

**PROCESSO : 057006012961-8 (0129618- 1ª CÍVEL,CRIME E BAIXAD
90.2006.8.13.0570) VEC O**

Classe: AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Distribuição: 10/10/2006

Última Movimentação:

REMETIDOS AUTOS PARA ARQUIVO 08/05/2018

**PROCESSO : 057006012962-6 (0129626- 2ª CÍVEL,CRIME E BAIXAD
67.2006.8.13.0570) JIJ O**

Classe: AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Distribuição: 10/10/2006

Última Movimentação:

REMETIDOS AUTOS PARA ARQUIVO 24/11/2017

**PROCESSO : 057005007880-9 (0078809- 1ª CÍVEL,CRIME E BAIXAD
33.2005.8.13.0570) VEC O**

Classe: INDENIZAÇÃO

Distribuição: 08/04/2005

Última Movimentação:

BAIXA DEFINITIVA 28/06/2013

**PROCESSO : 057007014324-5 (0143245- 1ª CÍVEL,CRIME E
30.2007.8.13.0570) VEC ATIVO**

Classe: AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Distribuição: 12/02/2007

Última Movimentação:

JUNTADA PET MEMORIAIS 09/12/2019

**PROCESSO : 057007014286-6 (0142866- 1ª CÍVEL,CRIME E BAIXAD
0)**

(31) 3271-4323 / (31) 9 8866-3989
adrianagomespintoadv@gmail.com
Rua dos Carljós, 424. Sala 1908
Centro - BH / MG - CEP 30.120-064

89.2007.8.13.0570)

Classe: AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Distribuição: 12/02/2007

Última Movimentação:

REMETIDOS AUTOS PARA ARQUIVO 08/05/2018

10

**PROCESSO : 057007014285-8 (0142858- 2^a CÍVEL,CRIME E BAIXAD
15.2007.8.13.0570) JIJ O**

Classe: AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Distribuição: 12/02/2007

Última Movimentação:

REMETIDOS AUTOS PARA ARQUIVO 25/09/2018

**PROCESSO : 057007014323-7 (0143237- 2^a CÍVEL,CRIME E BAIXAD
53.2007.8.13.0570) JIJ O**

Classe: AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Distribuição: 12/02/2007

Última Movimentação:

REMETIDOS AUTOS PARA ARQUIVO 07/08/2018

**PROCESSO : 057007015032-3 (0150323- 2^a CÍVEL,CRIME E BAIXAD
75.2007.8.13.0570) JIJ O**

Classe: AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Distribuição: 16/05/2007

Última Movimentação:

REMETIDOS AUTOS PARA ARQUIVO 25/03/2019

**PROCESSO : 057008019986-4 (0199864- 1^a CÍVEL,CRIME E BAIXAD
43.2008.8.13.0570) VEC O**

Classe: MANDADO DE SEGURANÇA

Distribuição: 02/10/2008

Última Movimentação:

REMETIDOS AUTOS PARA ARQUIVO 23/06/2010

1^a CÍVEL,CRIME E BAIXAD



(31) 3271-4323 / (31) 9 8866-3989
adrianagomespintoadv@gmail.com
Rua dos Carljós, 424. Sala 1908
Centro - BH / MG - CEP 30.120-064

PROCESSO : 0009010-24.2010.8.13.0570

VEC

O

Classe: MANDADO DE SEGURANÇA

Distribuição: 29/03/2010

Última Movimentação:

REMETIDOS AUTOS PARA ARQUIVO 07/05/2019

II

PROCESSO : 0019886-38.2010.8.13.0570

1^a CÍVEL,CRIME E BAIXAD
VEC O

Classe: INTERDITO PROIBITÓRIO

Distribuição: 10/08/2010

Última Movimentação:

REMETIDOS AUTOS PARA ARQUIVO 19/11/2019

PROCESSO : 0019407-45.2010.8.13.0570

2^a CÍVEL,CRIME E BAIXAD
JIJ O

Classe: ATENTADO

Distribuição: 04/08/2010

Última Movimentação:

RECEBIDOS OS AUTOS 27/11/2019

PROCESSO : 0014584-23.2013.8.13.0570

1^a CÍVEL,CRIME E
VEC ATIVO

Classe: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE

Distribuição: 29/05/2013

Última Movimentação:

DECORRIDO PRAZO DO(A) 29/03/2019

PROCESSO : 0010004-47.2013.8.13.0570

2^a CÍVEL,CRIME E BAIXAD
JIJ O

Classe: PROCEDIMENTO COMUM

Distribuição: 23/04/2013

Última Movimentação:

REMETIDOS AUTOS PARA ARQUIVO 27/11/2017

PROCESSO : 0015369-19.2012.8.13.0570

1^a CÍVEL,CRIME E BAIXAD
VEC O

Classe: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE

Distribuição: 20/06/2012



(31) 3271-4323 / (31) 9 8866-3989
adriana.gomes.pinto.adv@gmail.com
Rua dos Carlijos, 424. Sala 1908
Centro - BH / MG - CEP 30.120-061

Última Movimentação:

REMETIDOS AUTOS PARA ARQUIVO 03/05/2018

PROCESSO : 0006197-48.2015.8.13.0570

Classe: PROCEDIMENTO COMUM

Distribuição: 12/03/2015

**2^a CÍVEL,CRIME E
JIJ ATIVO**

12

Última Movimentação:

JUNTADA PET EXEC/CUMP.SENTENÇA 12/08/2019

PROCESSO : 0025627-83.2015.8.13.0570 2^a CÍVEL,CRIME E JIJ ATIVO

Classe: AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Distribuição: 04/11/2015

Última Movimentação:

AUTOS CARGA ADVOGADO RÉU V:01 F:157141702/MG 20/11/2019

PROCESSO : 0021499-49.2017.8.13.0570 1^a CÍVEL,CRIME E VEC ATIVO

Classe: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE

Distribuição: 16/08/2017

Última Movimentação:

REMETIDOS AUTOS TJMG 13/08/2019

PROCESSO : 0001893-64.2019.8.13.0570 2^a CÍVEL,CRIME E JIJ ATIVO

Classe: PROCEDIMENTO COMUM

Distribuição: 31/01/2019

Última Movimentação:

OUTRAS DECISÕES JUIZ(A) TITULAR 83147 22/01/2020

PROCESSO : 0003311-37.2019.8.13.0570 2^a CÍVEL,CRIME E JIJ ATIVO

Classe: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE

Distribuição: 12/02/2019

Última Movimentação:

PROFERIDO DESPACHO - MERO EXPEDIENTE 19/12/2019



(31) 3271-4323 / (31) 9 8866-3989
adrianagomespintoadv@gmail.com
Rua dos Carijós, 424. Sala 1908
Centro - BH / MG - CEP 30.120-064

Tal documento, ao revés do decidido pela Comissão de Licitação, atende ao exigido no Edital.

13

E mais, a correta exegese do dispositivo sob comento de modo algum traduz obrigatoriedade de que o recorrente comprove que atua em primeira instância.

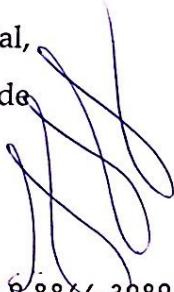
O que o mesmo proclama é a necessidade da demonstração de quem o licitante tenha executado/fornecido satisfatoriamente serviços/produtos compatíveis com o objeto desta licitação que, conforme prevê o edital, no item 1.1, tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica para a administração municipal, conforme especificação constante no ANEXO I do Edital, que por sua vez prevê a descrição dos serviços nos termos abaixo:

“a) Licitações e Contrato: Prestação de serviços técnicos de assessoria, consultoria e orientação jurídica em procedimentos licitatórios, consistindo em orientação na elaboração de minutas de editais e de contratos, análise das mesmas, com elaboração de pareceres, bem como, exame e manifestação nos processos administrativos de dispensa e inexigibilidade de licitação, apresentação de defesas, contrarrazões e impugnação de recursos, e patrocínio nas ações judiciais decorrentes de processos licitatórios ou contratos; auxiliar a Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio, em editais e no



(31) 3271-4323 / (31) 9 8866-3989
adrianagomespintoadv@gmail.com
Rua dos Cardeiros, 424. Sala 1908
Centro - BH / MG - CEP 30.120-004

procedimento licitatório ou no que couber; b) Legislação Municipal: Análise e assessoria na elaboração de projetos de Lei, Leis e Decretos; c) Tribunal de Contas do Estado e da União: Consultoria jurídica, orientação técnica, elaboração de minutas, pareceres, defesas e patrocínio em Ações, temas e questões pertinentes às Auditorias do Tribunal de Contas do Estado e Tribunal de Contas da União; d) Execuções Fiscais: Consultoria jurídica, orientação técnica, elaboração de minutas, pareceres, defesas e patrocínio em Ações e questões pertinentes ao Fisco Municipal, cobrança de Dívida Ativa e Execuções Fiscais; e) Meio Ambiente: Consultoria jurídica, orientação técnica, elaboração de minutas, pareceres, atuação e patrocínio em processos administrativos e judiciais, nas questões ambientais; f) Assessoria de Gabinete: Assessorar o Chefe do Executivo nas questões jurídicas, de legislação e nos processos que envolvam a gestão do mesmo. Atender a consultas do Prefeito, no âmbito administrativo, sobre questões jurídicas, emitindo parecer; Postular, em nome do Prefeito, em juízo, propondo ou contestando ações, solicitando providências junto ao Magistrado ou Ministério Público, avaliando provas documentais e orais. Atender todas as demandas vindas do Magistrado ou Ministério Público e encaminhadas ao Gabinete, assim como os Protocolos abertos e encaminhados ao Chefe do Executivo. Assessoria e Consultoria jurídica presencial, carga horária semanal mínima de 20 horas, além de



(31) 3271-4323 / (31) 9 8866-3989
adriana.gomespinto.adv@gmail.com
Rua dos Carijós, 424. Sala 1908
Centro - BH / MG - CEP 30.120-064

consultas telefônicas e/ou por e-mail. Deverá também colaborar com o Procurador Municipal, sempre que necessário, nos ajuizamentos e/ou defesas judiciais, em qualquer Foro ou Instância, nos feitos em que o Município for parte.”

• 15

Para o atendimento do preconizado no item 1 do edital, basta que os licitantes comprovem que prestam ou já prestaram serviços a entes públicos de forma satisfatória, seja primeira, segunda ou terceira instância!!!!

Como demonstrado, o princípio vetor da licitação é o da busca pela proposta mais vantajosa. No caso em tela, não existem dúvidas de que o RECORRENTE tem condições de executar o objeto da licitação de forma satisfatória e pelo menor preço, atendendo adequadamente a todos às exigências constantes do EDITAL.

Dessa forma, como ato de justiça e eficiência, requer seja recebido, julgado e considerado procedente todos os termos do presente RECURSO ADMINISTRATIVO, visando a reconsideração da decisão que inabilitou a empresa: EDILBERTO CASTRO ARAÚJO - SOCIEDADE DE ADVOGADOS, de forma errônea, por descumprimento do disposto da Lei de Licitações, e que seja conhecida a presente peça de defesa, para considerar habilitada a empresa EDILBERTO CASTRO ARAÚJO - SOCIEDADE DE ADVOGADOS.



(31) 3271-4323 / (31) 9 8866-3989
adrianagomespintoadv@gmail.com
Rua dos Carlós, 424. Sala 1908
Centro - BH / MG - CEP 30.120-064

III - DO PEDIDO

16

Na esteira do exposto, requer:

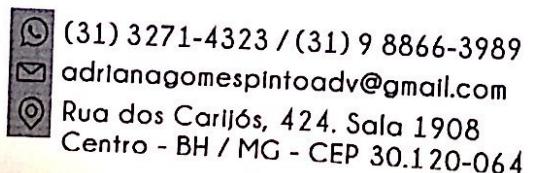
- Seja o presente recurso administrativo recebido, por manifestamente tempestivo;
- Seja atribuído efeito suspensivo ao processo licitatório, conforme estabelece o artigo 109, §2º da Lei 8.666/93, até o julgamento do presente recurso;
- Quanto ao mérito, seja dado provimento ao presente recurso, com a declaração de imediata HABILITAÇÃO da empresa: EDILBERTO CASTRO ARAÚJO - SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

Requer ainda, caso não seja este o entendimento, sejam enviadas as presentes razões a apreciação da autoridade hierarquicamente superior, para fins de direito, conforme prevê o parágrafo 4º do Art. 109 da lei de Licitações.

Nestes Termos, pede deferimento.

Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2019.


ADRIANA DE FÁTIMA GOMES PINTO
OAB/MG 160.131



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração o (s) outorgante(s), infra qualificado(s), confere(m) ao (s) mandatário(s), os poderes abaixo transcritos:

OUTORGANTE: **EDILBERTO CASTRO ARAÚJO-SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 13.790.236/0001-10, com sede na Rua dos Carijós, nº 424, sala 1908, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.120-064, neste ato representado por seu representante legal **EDILBERTO CASTRO ARAÚJO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MG sob o nº 31.244.

OUTORGADA: Adriana de Fátima Gomes Pinto, brasileira, casada, advogada, OAB/MG 160.131, endereço eletrônico: adrianagomespintoadv@gmail.com, com endereço profissional à Rua dos Carijós nº 424 – sala 1908 – Cep. 30.120-064 – Edifício Joaquim de Paula – Centro- Belo Horizonte -MG

PODERES: Para o fim especial de representar o (s) outorgante(s), perante todas as repartições públicas federais, estaduais, municipais ou autarquias, em todos os assuntos de seu (s) interesse (s), em juízo ou fora dele, podendo para isso, inclusive, assinar, pagar, dar entrada ou retirar livros e documentos, propor e fazer acordos, apresentar réplicas, oposições ou recursos, inclusive assinar,pagar, dar entrada ou retirar livros e documentos,propor acordos, apresentar réplicas,oposições ou recursos, requerer alvará, receber qualquer importância,dar quitações, enfim, praticar todos os atos necessários e em lei permitidos, nos termos da cláusula “ AD JUDITIA ET EXTRA “ , para o fiel e completo desempenho deste mandato, podendo desistir, substabelecer esta em todo ou em parte, ficando ratificados os demais atos eventualmente praticados, o que dará como firme valioso.

Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2019.


EDILBERTO CASTRO ARAÚJO